



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padre Severiano		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Padre Severiano, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 08526551-9	PARECER: 0589/2008	APROVADO: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Maria Terezinha Gurgel do Amaral, ex-vice-diretora do Colégio Padre Severiano, instituição com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, 81, Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, de dependência particular, com processo protocolado sob o SPU nº 08526551-9, de 25.11.2008, comunica a este Conselho que a Escola, em referência, encerrou suas atividades, aos 08 de setembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em comento obedece ao disposto no Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que disciplina matéria sobre o recolhimento do acervo e encerramento de atividades de estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Com muita tristeza, o relator dá guarida à postulação porque despedir-se é a antevéspera do não voltar, e isso no processo educativo é profundamente lamentável.

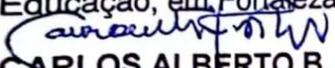
Visto do ponto de vista burocrático, a escola cumpriu todos os procedimentos legais exigidos para encerramento de suas atividades escolares. Assim sendo, o voto do relator é no sentido de que se cumpra o desejado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO